

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**MESA DIRETORA**

**PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 242, DE 2002.**

Institui o Certificado de Responsabilidade Social (CRS) para as empresas brasileiras.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO.

Relator: Deputado Marco Maia (**MESA DIRETORA**)

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Sr. Deputado Mendes Ribeiro objetiva criar o Certificado de Responsabilidade Social (CRS) às empresas que apresentarem balanço social positivo, assim entendido aquele conjunto de dados que permitam aferir a *“qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento de cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.”* (art. 2º, caput)

Dispõe ainda que o encaminhamento do balanço social, assinado pelo representante legal da empresa, deverá ocorrer até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do balanço e que a Câmara tornará pública a relação das empresas que apresentarem o balanço social, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social (CRS).

Estabelece ainda os quesitos de avaliação de cada balanço social, a comissão julgadora (constituída por ato da Mesa Diretora, com a participação de representantes de entidades da sociedade civil organizada) e a realização de sessão solene para a premiação dos agraciados.

É o breve relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, convém destacar que desde o início da atual Legislatura multiplicaram-se projetos de resolução com o objetivo de conceder medalhas, diplomas, selos e demais honrarias a pessoas físicas e jurídicas que se destacaram na prestação de atividades ligadas às esferas de competência da Câmara dos Deputados.

A título de exemplo, listamos os seguintes:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS MESA DIRETORA

### PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

2

- a) Projeto de Resolução nº 27/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o prêmio Hospital Amigo da Mulher da Câmara dos Deputados;
- b) Projeto de Resolução nº 13/2007 (da Sra. Rita Camata), que institui o Prêmio Desembargador Paulo Sérgio Frota e Silva para a Instituição Amiga da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados;
- c) Projeto de Resolução nº 331/2006 (do Sr. Walter Feldman), que cria o selo da cidade da paz, a ser outorgado anualmente a municípios brasileiros que se destacarem no combate à violência e aos conflitos urbanos;
- d) Projeto de Resolução nº 134/2008 (do Deputado Dr. Talmir), que institui o selo Município Verde.
- e) Projeto de Resolução nº 128/2008 (do Deputado Deley), que institui o Prêmio Leonel de Moura Brizola de Educação.

Em todas as justificativas apresentadas, estima-se a preocupação constante em reconhecer e divulgar num plano nacional trabalhos e planos de ação exitosos em suas localidades, cujos resultados tenham reforçado no poder público e na sociedade em geral a busca pela eficiência e pela moralidade.

As louváveis iniciativas parlamentares, contudo, estabelecem a concessão de medalhas, selos e outros prêmios, ao nosso sentir, em contraponto à maior insígnia da Casa – a Medalha do Mérito Legislativo — regulamentada pelo Ato da Mesa nº 89/2006, concedida anualmente pela Câmara dos Deputados a *“autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.”* (art. 2º)

Por essas razões, buscamos auxílio nos países do continente considerações a respeito da concessão de prêmios pelo Poder Legislativo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a medalha dourada (intitulada **gold medal**), cunhada desde 1776, prevê participação efetiva de dois Poderes e destina-se a reconhecer autoridades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que se destacaram na realização de políticas públicas de interesse daquele País ou do mundo. Segue rígidos padrões formais no Legislativo (projeto de lei com subscrição inicial de 67 Senadores e 290 Deputados, tramitação na Câmara de Representantes e no Senado) e no Executivo (sanção pelo Presidente da República).

No México, a Câmara dos Deputados convoca as instituições representativas da sociedade para indicarem personalidades que entenderem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS MESA DIRETORA

### PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

3

credenciadas para o recebimento da Medalha do Mérito Cívico "*Eduardo Neri, Legisladores de 1913*". Após o encerramento do prazo, uma comissão examinadora procederá às avaliações dos nomes, segundo critérios éticos, políticos e cívicos que sustentam cada candidatura. Para os nomes aprovados, edita-se decreto para a outorga da comenda, nos termos do artigo 77, fração I, da Constituição do México.

Já na Argentina, o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara local (capítulo intitulado '*De los homenajes*') prevê projeto de resolução, formalizado perante a Comissão de Trabalho daquele Parlamento.

O resultado obtido das pesquisas reclama atenção especial deste Parlamento no tocante à concessão de medalhas, sob pena de fragilizar a importância da comenda.

É sabido que a Câmara dos Deputados possui na Medalha do Mérito Legislativo a maior insígnia da Casa. Criada por ato próprio (Ato da Mesa nº 16/1983, regulamentada pelo Ato da Mesa 89/2006), a medalha destina-se a "*distinguir e galardoar autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil*". No Ato, há menção ao procedimento específico de concessão (art. 3º), características da medalha (art. 4º) e prêmios adicionais que acompanham a comenda (art. 5º). De fato, não há observância de processo legislativo formal, tampouco participação conjunta do Poder Executivo. Entretanto, é inegável que possui tradição suficiente para representar o verdadeiro símbolo de contemplação àqueles que prestaram serviços relevantes ao Poder Legislativo.

Daí porque entendemos que a proliferação de novos prêmios por um Poder colide com a tendência observada de prestigiar uma única insígnia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

De outra parte, como não é carente de valor o presente projeto, a Mesa Diretora, ciosa de suas responsabilidades, tem o dever de aproveitar idéias criativas e, se possível, apresentar alternativas que permitam contemplar a **ratio** do projeto apresentado.

Por essas razões é que esta Mesa Diretora modificou o Ato da Mesa nº 89/2006 para que as Comissões Permanentes indiquem anualmente uma pessoa física ou jurídica para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo, vedadas apenas a indicação sobre Parlamentares ou servidores em exercício no Legislativo.

Desse modo, cada Comissão Permanente poderá, por ato interno, estabelecer procedimentos específicos para premiar aquele que mais se destacou em sua respectiva área temática.

Temos certeza de que a proposta afigura-se mais eficiente e menos onerosa para a Câmara dos Deputados, unificando e fortalecendo a maior



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**MESA DIRETORA**

**PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**

4

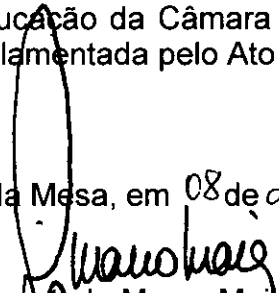
insígnia da Casa, sem a multiplicação de novas honrarias, como observado nos diversos países consultados.

No caso concreto, a importante idéia do nobre autor poderá ser absorvida por uma das Comissões Permanentes afeitas à temática, bem como as regras previstas no presente Projeto utilizadas como critério de seleção anual de uma personalidade ou instituição agraciada na área de determinada Comissão.

Com as considerações apresentadas, **VOTO PELA REJEIÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 242, de 2002, que institui o Certificado de Responsabilidade Social (CRS) para as empresas brasileiras, observando-se que a aprovação de Ato da Mesa (norma hierárquica inferior) com novas regras para contemplar a essência do presente projeto não implicará a prejudicialidade do mesmo, nos termos do art. 163 e incisos, do RICD.

Ciente da importância da iniciativa contida neste Projeto de Resolução, mantendo a linha de raciocínio acima desenvolvida e a independência da concessão da Medalha do Mérito Legislativo, proponho o encaminhamento desta proposição à Comissão que trate de tema correlato, para eventual aproveitamento do mérito, nos moldes da iniciativa que gerou a concessão anual do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução n. 30, de 1998 e regulamentada pelo Ato da Mesa n. 31, de 2000.

Sala de Reuniões da Mesa, em 08 de dezembro de 2009.

  
Deputado Marco Maia  
Relator